

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 3º andar, Auditório da SPObras, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DFA), Ana Paula Roque de Sousa (GRH), Johnson Araujo da Silva (GJU) e Dinorah Xavier De Mendonça Vicentini (SJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB - Diretor), Gerson Primiani (SINCOHAB-Presidente) Paolla Simões Nascimento (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Dando continuidade as discussões de negociação para fechamento do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, passamos para análise da **Cláusula 44ª – que trata da Licença sem Vencimentos**, os empregados reivindicam alteração no texto, que passaria de “A empresa apreciará pedido de licença sem vencimentos” para “A empresa concederá licença sem vencimentos”. Alegando não entender este tipo de reivindicação, pois a empresa sempre manteve o bom senso nas avaliações dos pedidos e que não há no histórico da SPObras, pedidos desta natureza que não tenham sido atendidos, motivo pelo qual não concorda com a alteração, mantendo o texto atual. Em relação à **Cláusula 47ª que trata do Inquérito Administrativo e/ou Sindicância**, os Empregados reivindicam a inclusão de procedimentos e regras claras e objetivas que atendam aos empregados, quando da necessidade de abertura de Processo Administrativo, justificando que no ano de 2016, a empresa instaurou Processos Internos contra empregados de carreira, sem o devido cumprimento da Norma Administrativa 24.00. A Empresa alegando que cabe ao empregado prejudicado buscar a devida reparação pelo descumprimento das Normas, bem como que a inclusão do texto da Norma em ACT não garante o cumprimento dela, concorda em analisar e propor uma melhor redação para esta Cláusula, fazendo constar “nos termos da Norma Vigente”, o que foi acatado pelos Empregados que esperam que a solução para este tipo de problema seja a instalação da área de *Compliance*, na Empresa. Em relação à **Cláusula 53ª que trata da Assistência Jurídica**, os Empregados reivindicam que seja fornecida obrigatoriamente, assistência jurídica gratuita aos empregados que dela necessitarem, pelo corpo jurídico da SPObras, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, incluindo registros de Boletim de Ocorrência-BO. A Empresa, alegando que a obrigação de comparecer à Delegacia acompanhado de um Advogado não garante o pronto atendimento, veta a alteração e mantém o texto atual da referida Cláusula. Em relação à **Cláusula 57ª que trata do Complemento de Auxílio Previdenciário**, os Empregados reivindicam a dilatação do prazo de complementação de seis meses para doze meses. A Empresa, não concordou com a alteração, justificando pelas recomendações da JOF pela não ampliação de benefícios. Em relação à **Cláusula 59ª que trata Liberação de Dirigente Sindical**, os Empregados reivindicam a alteração de dois dias para três dias por bimestre a disponibilidade do dirigente sindical para participar das reuniões, junto ao Sindicato. Os Empregados justificam que a Cláusula prevê a liberação do dirigente sindical em tempo integral, ainda não solicitado e que a atual proposta é de extrema importância para a

representação. A Empresa sugere que as reuniões sejam agendadas fora do horário do expediente para melhor gestão. Diante do impasse, o texto da referida Cláusula ficou sem uma definição, motivo pelo qual será tratada na próxima reunião. Em relação à **Cláusula 63ª que trata do Banco de Transferência**, os Empregados reivindicam a inclusão do parágrafo 4º que contém regras para a transferência dos empregados no local de trabalho. A empresa alega que está implantando o Banco de Talentos que atende melhor as necessidades da empresa, no que se refere a Estrutura Funcional Projetizada, motivo pelo qual não há possibilidade de efetuar a inclusão pleiteada. Em relação à **Cláusula 65ª que trata do Direito de Organização no local de Trabalho**, os Empregados apresentam duas reivindicações. A primeira está relacionada a disponibilidade de um dia de trabalho para os empregados eleitos para o CRE e para o Conselho de Administração, a exemplo do que já é praticado para os membros da CIPA, para realizarem trabalhos relacionados à representação. A segunda está relacionada a inclusão de período de estabilidade para os empregados que forem eleitos para atuar na Comissão Eleitoral, sugerindo que a estabilidade os três meses de estabilidade solicitada sejam contados a partir da data da posse dos eleitos, no pleito. Em relação a primeira reivindicação, a Empresa não concorda com a alteração, sugerindo, porém, a criação de um calendário de visitação aos canteiros de obras, evitando acréscimos ao ACT. Em relação a segunda reivindicação a empresa concorda com a alteração do texto da referida Cláusula, fazendo constar que a contagem dos três meses de estabilidade, para os membros da Comissão Eleitoral, será a partir da posse dos eleitos. Em relação à **Cláusula 68ª que trata da Ginástica Laboral**, os empregados reivindicam o cumprimento da Cláusula, visto que ela já consta no ACT, há um certo tempo. A Empresa alega que a CIPA apresentou a demanda para a referida implantação da Ginástica Laboral, a qual está sendo estudada pela Empresa. Propõe a adoção de um modelo já praticado pelas demais empresas públicas. A Empresa manifestou concordância no atendimento da Cláusula, após manifestação favorável da JOF. Em relação à **Cláusula 69ª que trata da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, os empregados apresentam três reivindicações. A primeira refere-se a responsabilidade da empresa por instalar o canteiro de obras, quando não previsto em contrato.. A segunda refere-se ao fornecimento de uniformes e materiais de identificação dos empregados. A terceira refere-se à instalação de uma área de apoio para abrigar os empregados de canteiros de obras, cujos projetos ou obras tenham sido entregues. Em relação a primeira, a Empresa manifestou a inviabilidade, visto que os custos pela instalação dos canteiros estão previstos em contrato. Em relação a segunda, a Empresa informou que já está efetuando os estudos para compra do uniforme e outros materiais de identificação. Em relação a terceira, a Empresa manifestou-se pela manutenção do texto da contraproposta, visto que o problema da falta de espaço, para acolher os empregados de canteiros de obras finalizadas, está sendo resolvido com a retomada e reforma do canteiro de obras localizado no Parque Dom Pedro II. Ainda em relação a esta cláusula a empresa manifestou concordância em manter as instalações atuais, caso a empresa seja transferida para outro local. Em virtude do horário, a reunião de negociação foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, ficando o restante das cláusulas para discussão em próxima reunião, previamente agendada para o dia vinte e oito de junho às dezesseis horas, a ser

ATA DA 2ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019

realizada na sala de reunião da DAF e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

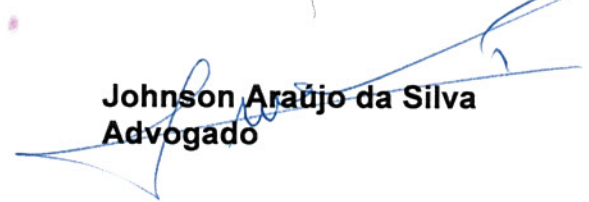
Pela São Paulo Obras - SPObras



Paulo Santoro de Mattos Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro



Ana Paula Roque de Sousa
Gerente de Recursos Humanos



Johnson Araújo da Silva
Advogado



Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini
Superintendente Jurídico

Pelos Empregados da SPObras



Gerson Primiani Silva
Presidente do SINCOHAB



Edilson Rebello
Diretor Social do SINCOHAB



Paolla Simões Nascimento
Presidente do CRE



Selma Barros dos Santos Dias
Diretora de Representação dos Empregados
Intermediação